



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

023

L E I No. 3.097/96

"DA NOVA REDAÇÃO A LEI No. 2.384/91"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em virtude da CONCESSIONARIA TEMPORARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIA RIO CHARLES, nomeado o dia 02 de outubro de 1996 e da CLÁUSULA MATERIAIS.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica considerado "Órgão Oficial do Município de Santo Antônio da Patrulha", o veículo de imprensa que for declarado vencedor nos respectivos procedimentos licitatórios, realizados em conformidade ao disposto na Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

ARTIGO 2º. - Na pendência de julgamento dos procedimentos licitatórios, considerar-se-á, para os efeitos legais, o Diário Oficial do Estado como órgão de imprensa oficial.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.384/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de outubro de 1996

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARREIRAS
Secretário de Administração